

<b>Processo nº</b>	<b>7186-2/2011</b>
<b>Interessado</b>	<b>Câmara Municipal de Rosário Oeste</b>
<b>Descrição</b>	<b>Recurso Ordinário</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro Waldir Júlio Teis</b>

## RELATÓRIO

Trata este processo de recurso ordinário interposto contra decisão do Tribunal Pleno que julgou regulares com determinações legais as contas anuais de gestão do exercício de 2010, da Câmara Municipal de Rosário Oeste, gestão do senhor Paulo Augusto Cosme de Souza, e aplicou-lhe multa no valor correspondente a **175,87 UPFs-MT**, bem como determinou o ressarcimento de valores correspondentes a **98,73 UPFs**, conforme o Acórdão nº 4.022/2011, às fls. 458/462-TCE.

O senhor Paulo Augusto Cosme de Souza interpôs o recurso ordinário às fls. 1.241/1.267-TCE, no qual alegou no mérito que devem ser revistas de maneira geral todas as penalidades impostas relativas às irregularidades que remanesceram, tanto de multa, quanto ressarcimentos. Assim, solicitou a reapreciação das irregularidades nas quais foi sancionado, para ver reformada a decisão do acórdão mencionado.

O Excelentíssimo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas proferiu decisão pela admissibilidade do recurso em questão, às fls. 1.269/1.271-TCE, com base no artigo 270, inciso I, §§ 2º e 3º, c/c o artigo 273, incisos I a V, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT.

Em consonância com o artigo 277, do Regimento Interno deste Tribunal, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Expediente a fim de que fosse realizado sorteio eletrônico do recurso, o qual coube a esta Relatoria, conforme fls. 1.272-TCE.

Após análise do recurso, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria concluiu às fls. 1.273/1.297-TCE, pela procedência parcial do recurso, sugerindo a alteração da irregularidade atinente à não realização de processo licitatório para aquisição de combustível, com a transformação da redação em “falha no planejamento das despesas da Câmara de Rosário Oeste por ser o valor gasto com combustível superior ao limite de dispensa de licitação”, e a reanálise da multa imposta.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 133/2012, às fls. 1.299.1.310-TCE, no qual opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu provimento parcial, a fim de que seja suprimida do acórdão recorrido a multa de 11 UPFs-MT, decorrente da alegada ausência de realização de processo de licitação na aquisição de combustível, com sua consequente transformação em recomendação para que a gestão atue de forma planejada, e que sejam mantidos os demais termos do referido acórdão.

É o relatório.